



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
www.saocarlos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de
São Carlos

DECRETOS

DECRETO Nº 46 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS - FEBOM

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.394, de 4 de agosto de 2004, e pelo Decreto Municipal nº 9, de 13 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 6.686/04, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, criado pela Lei Municipal nº 13.394, de 4 de agosto de 2004, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9, de 13 de janeiro de 2005, fica composto na forma abaixo:

I - Edson Antonio Fermiano, Secretário Municipal de Governo, que atuará como Coordenador;
II - Leo Yoshitaru Doi, Chefe da Seção de Conciliações e Baixas da Secretaria Municipal de Fazenda, que atuará como Tesoureiro;
III - 1º Tenente Cássio Koitsi Hashizume da Luz, representante do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

I - 193, de 12 de abril de 2010;
II - 282, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 53 DE 2 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREPOSTOS

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 23.827/03, e CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o trâmite desnecessário de documentos, consistente na reiterada expedição de carta de preposição individual para as Reclamações Trabalhistas ajuizadas em face do Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para atuarem como prepostos, nos termos do artigo 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, os seguintes servidores:

I - Dante José Nonato;
II - Caio Roberto do Amaral;
III - Blaranis Helena Pauletto;
IV - Paulo Egnaldo Nobrega.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 18, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 2 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 54 DE 2 DE MARÇO DE 2017

ESPECIFICA AS REGRAS GERAIS E ESPECIAIS DO "CONDOMÍNIO FAIXA AZUL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.819/14, CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 268, de 15 de setembro de 2016, que aprovou o Loteamento e o Condomínio Residencial denominados "Faixa Azul" de propriedade de "Soleteto Empreendimentos Ltda",

CONSIDERANDO a necessidade de especificar as regras gerais e especiais do "Condomínio Faixa Azul", DECRETA

Art. 1º O presente Decreto trata das especificações gerais e especiais do "CONDOMÍNIO FAIXA AZUL", aprovado pelo Decreto Municipal nº 268, de 15 de setembro de 2016, de propriedade da Empresa Soleteto Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.322.766/0001-23, situado na Avenida Pedro Muszkat s/nº, entre o Jardim Samambaia e o Bosque São Carlos, em São Carlos (SP).

Parágrafo único. Em face do que dispõem os artigos 229 e 233 da Lei Municipal nº 18.053, de 19 de dezembro de 2016, a qual institui o novo Plano Diretor no Município de São Carlos, o presente Decreto, bem como a análise dos termos do processo administrativo que possibilitou o empreendimento, foram realizadas à luz da Lei Municipal nº 13.691, de 25 de novembro de 2005, como disposto no Parágrafo Único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 268, de 15 de setembro de 2016.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Art. 2º O quadro descritivo de áreas do condomínio referido tem a seguinte composição:

ÁREA DO EMPREENDIMENTO	98,956,05 M ²
ÁREAS DE USO PRIVATIVO	
Quintal e Jardim	56.299,26 m ²
Casas (construções) (250 unidades de 26,84 m ²)	6.710,00 m ²
Total das unidades autônomas (250 unidades)	63.009,26 m ²
ÁREAS DE USO COMUM	
Vias	25.603,66 m ²
Sistemas de Lazer	8.529,35 m ²
Áreas de Uso Comum	1.813,78 m ²
Total de Uso Comum	35.946,79 m ²
ÁREAS DE CONSTRUÇÕES DE USO COMUM	
Portaria	166,00 m ²
Abriço para lixo	8,00 m ²
Administração	91,75 m ²
Salão de Festas	288,00 m ²
Estação Elevatória de Esgotos	60,00 m ²
Total das Construções de Uso Comum	613,75 m ²

Art. 3º O "Condomínio Faixa Azul" é regido pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, bem como, pela Lei Municipal nº 13.691/05, observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 1º deste Decreto, cujos espaços internos, incluindo as vias de circulação, serão de propriedade dos futuros condôminos adquirentes de unidades autônomas, gerando em razão disso, obrigação de pagar IPTU e demais tributos pertinentes.

Parágrafo único. O termo de Convenção de Condomínio que dispões sobre as normas construtivas e diretrizes complementares, bem como sobre a administração do condomínio, direitos e obrigações dos condôminos, uso das áreas comuns e das unidades autônomas deverá ser submetido ao registro imobiliário juntamente com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas alterações.

Art. 4º O projeto aprovado consiste em um empreendimento residencial a ser implantado nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, constituído por 250 (duzentos e cinquenta) residências térreas circundadas por vias de circulação internas, edificações de uso comum, constituídas por portaria, abriço para lixo, administração, salão de festas e estação elevatória de esgotos, bem como, sistema de lazer constituído pelas quadras "1, 4, e 6", um mini campo de futebol e um playground e respectiva revegetação das áreas internas.

Art. 5º A proprietária do empreendimento implantará toda a infraestrutura básica: água, esgoto, galerias de água pluviais, iluminação

das vias de acesso, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, calçamento no entorno das áreas comuns, bem como o ajardinamento dos sistemas de lazer e as construções de uso comum, conforme projetos aprovados.

§1º Caberá aos adquirentes das unidades autônomas a edificação das respectivas residências, observadas as posturas municipais, as restrições contidas na Convenção Condominial e demais normas públicas pertinentes.

§ 2º O calçamento dos passeios das áreas de uso comum será implantado por meio de placas de concreto e gramado. A implantação do calçamento dos passeios na frente das unidades autônomas será de responsabilidade do condômino proprietário da unidade.

Art. 6º A coleta de lixo será realizada de acordo com as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DA EDIFICAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS

Art. 7º O Projeto Padrão aprovado referente às residências a serem edificadas pelos próprios condôminos adquirentes das unidades autônomas, são casas térreas com área de 28,64 m² (vinte e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) na forma e especificação contida no memorial descritivo próprio e na planta padrão das unidades autônomas, cujas construções observarão a modalidade de 'administração' ou 'a preço de custo', nos termos dos artigos 58 a 62 da Lei nº 4.591/64.

Parágrafo Único Fica, contudo, facultado a cada adquirente de unidade autônoma o direito de personalizar o projeto padrão tratado no caput, observando, na execução do projeto substitutivo, as posturas, normas e diretrizes municipais, bem como, as restrições urbanísticas estampadas na convenção condominial, aprovando-o perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA INCORPORAÇÃO E DA INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 8º O exercício do direito de alterar mediante a personalização do projeto construtivo da unidade padrão, estabelecido no artigo 7º, parágrafo único, importa em alteração da incorporação do empreendimento, procedimento de interesse comum que será regularmente realizado pelo condomínio para atender a necessidade geral de todos os condôminos, observado o procedimento específico estatuído na convenção condominial.

Art. 9º O condomínio também promoverá, regularmente, instituições parciais do condomínio, procedimento de interesse geral, que visa à ratificação da incorporação das unidades cujas construções encontrarem-se concluídas, observado, também, o procedimento específico estatuído na convenção condominial.

Art. 10. As alterações de incorporação que se fizerem necessárias serão feitas mediante a vinculação de todos os alvarás de construção e projetos personalizados das unidades residenciais ao processo administrativo nº 13.819/14 de aprovação do condomínio na prefeitura Municipal.

§ 1º O processo de alteração de incorporação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com cópias dos alvarás de construção e dos projetos personalizados das edificações.

§ 2º O projeto de alteração de incorporação deverá ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para as averbações necessárias, mediante requerimento devidamente assinado, conforme disposto na Convenção de Condomínio.

§ 3º Por ocasião da instituição e especificação final, a critério do Município, poderá ser publicado novo decreto com todos os característicos definitivos do empreendimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 2 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALLERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 55 DE 2 DE MARÇO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 46, DE 3 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº 780/02.

13.517/17	Richard de Santis	05.014.028.001	Baixa da 9ª parcela IPTU 2016	DEFERIDO
13.425/17	Cristian Leite da Costa	04.167.020.001	Baixa da 1ª a 10ª parcela IPTU 2016	DEFERIDO
13.933/17	Eurípedes Alves Rodrigues	9354845	Baixa da 6ª parcela do parcelamento de aviso 1169	DEFERIDO
813701/16	Jaira da Silva Lima	20.098.017.002	Baixa da 12ª parcela do parcelamento de aviso 4057	DEFERIDO
813330/16	Fernando Zuhier Mohamad Said Cavalcante	09.097.008.133	Baixa da 5ª parcela IPTU 2015	DEFERIDO
4.846/2005	Associação da Missão Evangélica para Assistências à Criança	07.029.025.001	Imunidade Tributária IPTU 2016	DEFERIDO
14.244/17	EQ-JR Engenharia Química Junior Consultoria	59.744	Baixa da 2ª parcela TLF 2016	DEFERIDO
815146/16	Nirce Rodrigues Carvalho	10.079.018.005	Baixa da 11ª parcela IPTU 2014	DEFERIDO
814651/16	Deolindo Brinham	19.154.010.001	Baixa da 4ª parcela IPTU 2015	DEFERIDO
814559/16	Claudia Isabel Ferra Nogueira	04.150.013.001	Baixa da 39ª parcela do parcelamento de aviso 4070	DEFERIDO
814987/16	José Luís Barbosa	13.030.001.002 19.166.006.001	Baixa da 9ª parcela IPTU 2016	DEFERIDO
14.420/17	Aparecida Isabel de Camargo	20.089.027.001	Baixa da 9ª parcela IPTU 2016	DEFERIDO
14.420/17	Aparecida Isabel de Camargo	20.089.027.001	Baixa da 5ª parcela do parcelamento de aviso 2854	DEFERIDO
14.371/17	Jesus Martins Moraes	19.180.012.001	Baixa da 8ª e 9ª parcela IPTU 2016	DEFERIDO
14.361/17	Luiz Ribeiro do Nascimento	19.025.009.001	Baixa da 9ª a 11ª parcela IPTU 2016	DEFERIDO

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda
Leandro Maestro
Diretor do Departamento de Dívida Ativa

LICITAÇÕES

SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016 PROCESSO N.º 916/2016 Ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2017, às 08h00min, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, para deliberar sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa ROSICLER CIRÚRGICA LTDA. - EPP Ltda, [...], referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERINGAS DE INSULINA para uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos. Diante do exposto em ata, a Equipe julga PROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa ROSICLER CIRÚRGICA e dando continuidade ao processo, sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016 PROCESSO N.º 916/2016 RESUMO DA ATA DE SESSÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL Ao 01/03/2017, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio sobre a continuidade do Pregão em epígrafe. Tendo em vista a apresentação de recurso pela empresa CIRÚRGICA ROSICLER, desclassificada para o lote 1 do Pregão supra e a procedência do mesmo, mediante parecer encaminhado pela SMS e ainda tendo sido concedido desconto aos produtos ofertados, a Equipe de Apoio opina por rever sua decisão e DECLARA VENCEDORA para o lote 01 a empresa Rosicler Cirúrgica. Roberto Carlos Rossato Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017 PROCESSO N.º 812906/2016 ERRATA No edital do Pregão em epígrafe, na página 37, Anexo VI - Planilha de Orçamento, na tabela do Lote 02, onde se lê "Lata" leia-se "Kg". São Carlos, 03 de março 2017.

Pregão Eletrônico n.º 085/2016 Processo n.º 1353/2016 HOMOLOGAÇÃO Objeto: AQUISIÇÃO DE CONSERVADORES DE VACINA - REDE DE FRIO. Homologo a decisão proferida pela Senhora Pregoeira referente ao lote 01 adjudicado à empresa M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 97.533.241/0001-38 e ao lote 02 adjudicado à empresa ELBER INDÚSTRIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 81.618.753/0001-67. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São

Carlos, 1º de março de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016 PROCESSO N.º 916/2016 RATIFICAÇÃO RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Presencial que julgou PROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa ROSICLER CIRÚRGICA LTDA. - EPP, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 01 de março de 2017. São Carlos, 01 de março de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017 PROCESSO N.º 1249/2017 COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO No subitem 9.5.4, pág. 9, do Edital do Pregão em epígrafe, retifica-se que o prazo para entrega das amostras é de 3 (três) dias após o prazo de notificação, conforme consta na letra j) do subitem 8.1 do mesmo Edital. Ficam ratificados os demais itens que não conflitarem com este. São Carlos, 03 de março de 2017.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2017 - PROCESSO N.º 589/2017 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 011/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Link Dedicado de Internet. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até as 08h00 do dia 22/03/2017, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 22/03/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 22/03/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 02 de maio de 2017, Mário Luiz Duarte Antunes - Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 9/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Realidade Transporte e Turismo Ltda
Objeto: contratação de empresa de transporte rodoviário
Valor: R\$ 249.163,00
Data da assinatura: 02/03/17
Vigência: 6 meses
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 13/16 e Ata de Registro de Preços n.º 41/16
Processo n.º 11.948/15

EXTRATO DE CONTRATO N.º 4/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP
Objeto: viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária, em atividades de manutenção de próprios públicos, vias, praças, auxiliar de limpeza
Valor: R\$ 636.264,00
Data da assinatura: 16/02/2017
Vigência: 20/08/2017
Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93)
Processo n.º 14.544/15



Fundação Educacional São Carlos

PORTARIA

PORTARIA N.º 12/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Pedro Marcelo Batista, Diretor-Presidente da Fundação Educacional São Carlos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear comissão para acompanhamento do processo seletivo n.º 01/2017, para concessão de 02 (duas) bolsas-estágio a estudante de Direito, composta pela Sra. Vanessa Ornelas Arimizu, que atuará como presidente, pelos membros Carla Mayumi Meneghini e Cláudio José Raniero, competindo-lhes entre outras atribuições, efetuar as avaliações e julgar recursos interpostos pelos candidatos. São Carlos, 03 de março de 2017.

Pedro Marcelo Batista
Diretor-Presidente da FESC.

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

PROCURADORIA JURÍDICA PROCESSO SELETIVO N.º 01/2017 CONCESSÃO DE BOLSA-ESTÁGIO

A Fundação Educacional São Carlos - FESC torna pública, por ordem de seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Marcelo Batista, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo n.º 01/2017, visando à concessão de bolsa-estágio, em conformidade com as seguintes cláusulas:

- DO OBJETO
- 1.1 O presente Processo Seletivo tem por objeto a concessão de 02 (duas) bolsas-estágio a estudante do curso de DIREITO, para a complementação do ensino e da aprendizagem por meio da experiência prática na linha de formação do estagiário junto à Fundação Educacional São Carlos, no âmbito da Procuradoria Jurídica, de acordo com o seguinte quadro descritivo:

NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL DA BOLSA	AUXÍLIO TRANSPORTE
02	20	R\$ 724,00	R\$ 106,00

1.2 O horário do estágio poderá ser matutino ou vespertino, inclusive aos finais de semana, de acordo com as necessidades da Fundação Educacional São Carlos.

1.3 O prazo inicialmente previsto para a vigência do termo de compromisso de estágio será de abril 2017 a abril de 2018, prorrogável a critério da Fundação Educacional São Carlos, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições dos interessados serão recebidas no período de 07 de março a 17 de março de 2017, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, na Divisão de Administração da FESC, situada na rua São Sebastião, n.º 2828, Vila Nery, nesta cidade de São Carlos/SP.

2.2 Constitui pré-requisito para a inscrição ter o candidato concluído o primeiro ano do curso superior em Direito.

2.3 O pré-requisito deverá estar preenchido na data da efetivação da inscrição.

2.4 No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador regularmente constituído deverá preencher a ficha de inscrição, disponível na Divisão de Administração da FESC, e entregar:

- 2.4.1 cópia dos seguintes documentos:
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Carteira de Identidade (RG);
 - Comprovante de endereço
- 2.4.2 Declaração de matrícula e cópia autenticada ou cópia acompanhada do original do histórico escolar do curso superior (Histórico Escolar completo ou parcial) que constitui pré-requisito para a inscrição;
- 2.4.3 currículo conforme o modelo constante do anexo II deste edital, bem como documentos comprobatórios de cursos e trabalho voluntário, se for o caso.
- 2.5 Não serão aceitos protocolos dos documentos indicados no item 2.4.

2.6 Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão ser revalidados por instituições credenciadas no território nacional e deverão vir acompanhados da correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.

2.7 Os documentos entregues ficarão arquivados na FESC, não se admitindo sua devolução aos candidatos.

2.8 Não serão aceitas inscrições por via postal, internet ou apresentadas fora do prazo.

3. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 A seleção se dará em duas fases, e obedecerá aos seguintes critérios:

FASE	AValiação	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Prova Teórica (Questões objetivas)	Conhecimentos específicos	-	60
	Análise curricular	Histórico escolar Atividades educacionais Serviço voluntário, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.	Média aritmética das notas obtidas nas disciplinas cursadas 01 ponto por ocorrência 01 ponto por ano	10 05 05

2ª	Entrevista técnica	Item 3.12	-	20
----	--------------------	-----------	---	----

3.2 A prova teórica, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, versando sobre os seguintes conteúdos:
Conhecimentos específicos:
-Direito Constitucional e Direito Administrativo (50 questões);
-Português (10 questões);
3.3 A prova teórica será avaliada na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.
3.3.1 Cada questão de múltipla escolha valerá no máximo 1,0 (um) ponto.
3.3.2 A nota da prova teórica consistirá na soma dos pontos referentes às questões que o candidato tenha respondido em conformidade com o gabarito oficial.
3.3.3 Não será atribuída pontuação à questão que contiver mais de uma ou nenhuma resposta assinalada.
3.3.4 A prova teórica e a análise curricular serão eliminatórias e classificatórias, sendo convocados para a entrevista somente os candidatos que obtiverem na 1ª fase nota mínima igual ou superior a 40 (quarenta).
3.5 A prova teórica será aplicada nas dependências da Fundação Educacional São Carlos, na Rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, nesta cidade de São Carlos/SP, na data prevista de 19 de março de 2016, às 9 horas, com duração de 02 (duas) horas.
3.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início, munido de:
3.6.1 Documento de identidade (RG) original;
3.6.2 Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
3.7 Não será admitida a entrada de candidato na sala de provas após o seu início.
3.8 Durante a realização da prova, não serão permitidas comunicações entre os candidatos, consultas bibliográficas de qualquer espécie nem a utilização de qualquer equipamento eletrônico.
3.9 Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal a Folha de Respostas devidamente preenchida.
3.9.1. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas.
3.10 Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que não comparecer para a realização da Prova Teórica, que se valer de meios ilícitos ou não permitidos para a execução da prova ou, ainda, que não entregar ou entregar em branco a Folha de Respostas.
3.11 A correção da Prova Teórica, a ser feita com base na Folha de Respostas entregue pelo candidato, será realizada pela comissão designada para conduzir o presente processo seletivo.
3.12 A entrevista técnica, de caráter classificatório, tem por objetivo investigar os conhecimentos adquiridos pelos candidatos por meio de cursos, treinamentos ou prática de serviço, visando sua adequação à atividade a ser exercida.
3.13 A nota final do candidato será constituída pela soma da nota obtida na 1ª fase – prova teórica e análise curricular, com a pontuação obtida na 2ª fase – entrevista técnica.
3.14 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida.
3.15 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 60 (sessenta), e convocados de acordo com a conveniência da Fundação Educacional São Carlos, respeitando-se a ordem de classificação.
4. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
4.1 Na hipótese de igualdade de classificação terá preferência o candidato que tiver maior idade.
5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
5.1 Os resultados da seleção e o gabarito oficial serão divulgados conforme cronograma constante do anexo I deste edital, mediante publicação no Diário Oficial do Município e afixação na Divisão de Administração da FESC.
6. DOS RECURSOS
6.1 O candidato poderá interpor recurso contra o gabarito oficial da prova teórica, ou com a pontuação obtida na 1ª ou na 2ª fase do processo seletivo.
6.2 Todos os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
6.3 O recurso deverá ser interposto mediante petição escrita, da qual deverá constar o nome do candidato, número do documento de identidade, endereço para correspondência e a exposição dos motivos de discordância.
6.4 O recurso deverá ser protocolado na Divisão de Administração da FESC, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, dentro do prazo previsto no item 6.2.
6.5 Serão liminarmente indeferidos os recursos interpostos fora do prazo e/ou que não atendam às disposições do item 6.3.
6.6 O julgamento dos recursos e o resultado final do processo seletivo serão divulgados em até 5 dias úteis do esgotamento do prazo

para interposição dos recursos, mediante publicação no Diário Oficial do Município e afixação na Divisão de Administração da FESC.
7. DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
7.1 A habilitação e a classificação do candidato não geram direito subjetivo à celebração de termo de compromisso de estágio com a FESC, mas apenas o direito a que seja observada a ordem de classificação quando da convocação para a finalidade descrita no item 1.1 do edital.
7.2 O candidato convocado deverá celebrar termo de compromisso de estágio com a FESC, na forma da lei.
7.3 A convocação para celebração de termo de compromisso de estágio será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município, com data marcada para comparecimento, implicando o não comparecimento em desistência tácita da contratação.
7.3.1 Em caráter supletivo, poderá a FESC entrar em contato diretamente com o candidato selecionado, o que não o dispensa de acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município.
7.4 O candidato poderá optar uma única vez em não assumir a função, ficando remanejado para o final da lista de classificados.
7.5 O termo de compromisso de estágio poderá, a qualquer momento, ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Municipal nº 14.260, de 03 de outubro de 2007.
8. DO PRAZO DE VALIDADE
8.1 O processo seletivo terá validade pelo período de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período a contar da homologação do resultado pelo Diretor-Presidente.
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das cláusulas deste edital.
9.2 Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Divisão de Administração da FESC, por meio dos telefones (16) 3372-1325 ou 3372-1308, ou diretamente na sede da FESC, sita na rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, São Carlos/SP, de segunda à sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas.
9.3 O presente edital poderá ser adquirido mediante recolhimento de taxa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) junto à tesouraria da Fundação Educacional São Carlos.
9.4 A inexatidão ou falsidade de informações prestadas pelo candidato ou a constatação de irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente à seleção ou à convocação, obstará a contratação do candidato.
9.5 Em caso de ser selecionado, fica o candidato responsável por atualizar o seu endereço e outros dados na Divisão de Administração da FESC.
9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão designada para conduzir o processo seletivo e, em última instância, pelo Diretor-Presidente da FESC.
9.7 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente certame.
São Carlos, 03 de março de 2017.
Pedro Marcelo Batista
Diretor-Presidente da FESC

ANEXO I CRONOGRAMA

07/03/2017	Publicação do Edital
07/03/2017 a 17/03/2017	Inscrições
19/03/2017, das 09h00 às 12h00	Prova teórica
21/03/2017	Divulgação do gabarito da prova teórica
24/03/2017	Divulgação do resultado da 1ª fase e convocação para a entrevista técnica
03 e 04/04/2017	Entrevista técnica
07/04/2017	Divulgação do resultado final

ANEXO II MODELO DE CURRÍCULO BOLSA-ESTÁGIO

Nome
Endereço
Telefone/e-mail
Idade
Estado civil
1. Atividades Educacionais Complementares
Informar as atividades educacionais complementares realizadas, tais como cursos, estágios, participação em projetos, bolsas recebidas etc., acompanhados dos documentos comprobatórios.
2. Serviço Voluntário
Informar os serviços voluntários, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, acompanhados dos documentos comprobatórios.



CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO 001/2016

A Progresso e Habitação de São Carlos S/A-Prohab São Carlos, por meio de seu Diretor Presidente JULIO CESAR ALVES FERREIRA, convoca o candidato abaixo a comparecer à Rua São Joaquim, 958-Centro-São Carlos-SP, no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação. Será considerada desistência e consequentemente, desclassificado o candidato que não comparecer no prazo estipulado.
NÚMERO DO CONCURSO: 01/2016
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
TAIS DA SILVA PERUSSI	06

Ficam convocados também, os candidatos habilitados abaixo descrito, que serão admitidos caso haja vaga por motivo de desistência ou não comparecimento dos candidatos anteriormente convocados

MATHEUS ROCATELLI TRINTIN	07
LARISSA MARCELLE HYPOLITO	08

São Carlos, 06 de fevereiro de 2017
JULIO CESAR ALVES FERREIRA
Diretor Presidente



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 058/2017

Dispõe sobre designação de Comissão Permanente de Licitação. BENEDITO CARLOS MARCHEZIN, PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DO QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SAAE Nº. 512/2001, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO XVI, DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993,
Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, conforme a seguinte composição:
Magda Aparecida Martins, para exercer a função de Presidente da Comissão;
Fernanda de Almeida Roiz, Patrícia Riul Ferreira, Marilú Cristina Nucci Mattos e Máira Aparecida Schiabel para exercerem a função de membros da comissão;
Art. 2º - Compete à comissão as atribuições de elaborar e assinar editais, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos referentes às licitações e ao cadastramento de licitantes e fornecedores, exceto na modalidade de Pregão Eletrônico;
Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitações deverá sempre se reunir com no mínimo 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros;
A presente Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Portaria nº 104/2016.
São Carlos, 17 de fevereiro de 2017.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

PORTARIA Nº 060/2017

Dispõe sobre revogação de Portaria. BENEDITO CARLOS MARCHEZIN, PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Table with columns for identification numbers, dates, and names. Includes entries like EDX2107, EEL2606, etc.

Table with columns for identification numbers, dates, and names. Includes entries like EDZ4044, EEL2606, etc.

Table with columns for identification numbers, dates, and names. Includes entries like FGZ7274, FGZ7274, etc.

Table with columns for identification numbers, dates, and names. Includes entries like FGZ7479, FGZ2957, etc.

Total: 869



Expediente
Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Secretaria Municipal de
Comunicação

Gláucia Piovesan
editoria eletrônica
Glória Saratt
edição de texto (MTB. 16.701)

documento assinado digitalmente